

## CONTRATO N. 118/2024

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **SKX BUSINESS REPRESENTAÇÕES LTDA ME** tendo por objeto **contratação de empresa para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de OPME para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Jhonny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SKX BUSINESS REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 43.005.687/0001-60, sediada à Av. Santo Dumont, n. 2789 – Sala 904 – Aldeota – Fortaleza – Ceará – Cep. 60.150-165 – Tel. (85) 9.8782-3802 - (85) 9.8899-0417 – E-mail: [skxbusinessrepresentacoes@hotmail.com](mailto:skxbusinessrepresentacoes@hotmail.com), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Simon Kildare Araújo da Silva**, portador da cédula de identidade n.2007009121062 expedida pelo SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o n. 055.222.603-35, com endereço profissional na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços n. 085/2024, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 19.217/2023**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, Lei n. 8.078/90 e Lei n 10.520/02 com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição, sob demanda, OPME - ORTOPEDIA para atender a demanda do Hospital Municipal Raul Sertã conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital e na requisição n. 002/2024 (fls. 718-Vol. V).**

**1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

1.3. Discriminação do Objeto:

**REQUISIÇÃO N. 002/2024 – Fls. 718- LOTE 04 – MATERIAL DE FIXAÇÃO TEMPORÁRIA/PROVISÓRIA**

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
51	Âncora Poliéster	UNID.	47	700,00	32.900,00
52	Cabo de Cerclagem com Presilha	UNID.	13	1.221,00	15.873,00
53	Fio de Cerclagem	UNID.	37	245,00	9.065,00
54	Fio de Kirchner	UNID.	317	90,00	28.530,00
55	Fio Steinman Liso	UNID.	300	191,00	57.300,00
56	Fixador de Punho - Colles	UNID.	21	2.451,00	51.471,00
57	Fixador Linear (Estérel)	UNID.	166	1.000,00	166.000,00
58	Mini fixador Externo	UNID.	26	1.000,00	26.000,00
59	Pino de Shantz Compatível com itens 56, 57 e 58	UNID.	2.181	50,00	109.050,00

**TOTAL..... R\$ 496.189,00**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1. O prazo de prestação do serviço será de 03 (três) meses com início na data de 22 de Maio de 2024 e encerramento em 22 de Agosto de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 496.189,00 (Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Cento e Oitenta e Nove Reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato, referente a Requisição de n. 001/2024, correrão por conta da dotação orçamentária - **Programa de Trabalho n. 21.001.04.122.0001.2002, Código de Despesa 33.90.30, Fonte n. 263100000000, do presente exercício, através da nota de empenho n. 1.155/2024, emitida em 15 de Maio de 2024. (fls. 726).**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal n. 258/18.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal de Finanças. Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência.

5.3. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

5.4. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I – Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II – Fazenda Federal - abrange as contribuições sociais;
- III – FGTS;
- IV – PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
- V – Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI – Estadual CND – referente ao ICMS.

5.5. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

5.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.



---

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução pra a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1. O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pela Unidade Requisitante, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.2. A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega dos produtos, após emitida Nota de Empenho, no endereço e horário abaixo:

- a) Hospital Municipal Raul Sertã  
Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo/RJ.  
Horário: de 09h00min às 12h00min e 13hs00min às 16h00min.

8.3. A Unidade Requisitante entrará em contato diretamente com a CONTRATADA para que esta realize a entrega do Material no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

8.4. A entrega deverá ser realizada no horário e local descritos no item 5.2 do Termo de Referência.

8.5. A falta do material não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto do Termo de Referência, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.6. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem



como a repetição, às suas próprias custas, para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados.

8.7. A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes condições:

8.7.1. Entregar os materiais contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validadee/ou vida útil;

8.7.2. Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

8.7.3. Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com o contrato e o Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

8.7.4. Os bens serão recebidos:

8.7.4.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência.

8.7.4.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos procedimentos, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2. Para acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, a Secretaria, após a assinatura do presente instrumento contratual, designará os agentes públicos, através de portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

9.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal designado pelo CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da entrega do objeto.

9.5. A verificação e adequação da entrega deverão ser realizadas com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência correlato.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;



10.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10.2. São Obrigações da CONTRATADA:**

10.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;

10.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas neste instrumento contratual.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078, de 1990);

10.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

10.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação;

10.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

10.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos



trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente;

10.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.9. Manter, durante toda o cumprimento da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

10.2.11. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data da entrega na Unidade Requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pelo CONTRATANTE, poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência correlato ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.8.666/93.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 1993 e da Lei n. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.2.1. Não assinar o termo de contrato ou aceita/retirar o instrumento





equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.2.2. Apresentar documentação falsa;

11.2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.5. Não manter a proposta;

11.2.6. Cometer fraude fiscal;

11.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.

11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME e EPP, ou conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.4. Pela inexecução total ou parcial da obrigação poderá a Administração garantir a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

11.4.3. Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso);

11.4.4. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4.5. Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

11.4.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.4.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

11.4.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.4.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos Ia XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que seja observada por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, não haja prejuízo à execução do objeto e haja anuência expressa da Administração.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

15.1. Consoantes o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666 de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



**NOVA FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei n. 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei Federal n. 8.666, de 1993.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal n 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nova Friburgo, 22 de Maio de 2024.

JOHNNY MAYCON  
CORDEIRO  
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO 11020333758  
ID: C=BR, O=DIGOP-Brasil, OU=AC SCLU11 Municipa v5, CN=23446246203104, OU=Procurador, OU=Certificado P.A. CH+  
JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO 11020333758  
Título: Edição o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.03 11:24:35 -03:00  
Foxit PDF-Reader Versão: 2023.3.0

SIMON KILDARE  
ARAUJO DA  
SILVA:05522260335

Assinado de forma digital por  
SIMON KILDARE ARAUJO DA  
SILVA:05522260335  
Dados: 2024.05.31 14:32:09  
-03'00'

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
Jhonny Maycon  
Prefeito

**CONTRATADA**  
**SKX Business Representações LTDA ME**  
Simon Kildare Araújo da Silva  
Sócio Administrador



**NOVA  
FRIBURGO**  
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO

---

**TESTEMUNHAS**

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_